



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 79, de 26 de dezembro de 1947.

Fixa a taxa do imposto de exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Único - A partir de 1º de janeiro de 1948 será de cinco por cento (5%) a taxa do imposto de Exportação estabelecida pelo Decreto nº 116 de 31 de dezembro de 1937 que incide sobre os produtos constantes da Tabela nº I do Decreto-lei nº 269, de 1º de agosto de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro
de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Amelioration designus
Pro B. A. T. T. M.